



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 222 • São Paulo, quarta-feira, 28 de novembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que instituiu o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O atual parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que fica renumerado como § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -
§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se:

1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:

a) relativas ao ensino e à difusão cultural;
b) decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar;
3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a seguinte redação:

"§ 2º - O exercício, pelo policial militar, de atividades decorrentes do convênio a que se refere o item 2, alínea "b", do § 1º deste artigo dependerá:

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço;

2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor." (NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Davi Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.595,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa destinada à passagem de dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, áreas de imóveis localizados nos Municípios de Estiva Gerbi, Mogi-Guaçu, Aguaí e São João da Boa Vista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de Gás Natural SDGN São João da Boa Vista, numa largura de 20,00m, configurados nas plantas cadastrais de nºs 001-DUP-340, 002-DUP-340, 003-DUP-340, 004-DUP-340, 005-DUP-340, 006-DUP-340, 007-DUP-340, 008-DUP-340, 009-DUP-340, 010-DUP-340, 011-DUP-344, 012-DUP-344, 013-DUP-344, 014-DUP-344, 015-DUP-344, 016-DUP-344, 017-DUP-344, 018-DUP-344, 019-DUP-344, 020-DUP-344, 021-DUP-344, 022-DUP-344, 023-DUP-344, 024-DUP-344, 025-DUP-344, 026-DUP-344, 027-DUP-344, 028-DUP-344, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóveis estes a seguir caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - planta cadastral 001-DUP-340, área 1, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Dilermando Pires da Cunha e s/m Vilma Cipriano da Cunha e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7543293,357581 E=295637,789419, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 348º22'7", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 20,84m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde

deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 344º24'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 26,13m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 351º20'20", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 23,03m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 349º23'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 37,37m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 351º48'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 29,15m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 348º39'40", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 27,98m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 354º16'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 35,70m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12º07'5", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 12,49m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º12'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 21,38m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 08º39'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 22,27m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 05º36'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 87,76m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 70º15'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 7,92m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 113º02'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 36,65m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 108º45'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,22m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 104º28'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 95,84m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º30'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 41,84m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 198º36'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,06m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 198º30'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,74m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º30'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 41,15m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 284º28'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 95,51m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º45'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,43m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 293º02'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,55m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º36'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 66,95m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 188º39'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,37m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º12'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,4m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 174º16'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 32,1m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 168º33'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 27,07m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 171º48'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,29m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 169º23'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 37,29m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 171º20'20", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,17m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 164º24'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando

do com a área livre de servidão, numa distância de 25,63m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 168º34'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,21m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 260º24'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,73m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 10.331,72m² (dez mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

II - planta cadastral 001-DUP-340, área 2, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Dilermando Pires da Cunha e s/m Vilma Cipriano da Cunha e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7543706,198000 E=295550,333000, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 348º31'49", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 19,16m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 82º21'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,13m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 87º23'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,35m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º13'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,45m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 94º44'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,09m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 99º56'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,97m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 105º07'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,1m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 110º00'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,26m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107º11'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,66m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 121º19'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,39m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 119º42'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,79m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 115º49'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,44m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 114º02'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 76,18m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 110º14'6", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,96m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 106º25'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 62,13m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 196º25'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,7m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286º25'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 61,92m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 290º14'6", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,95m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 294º02'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 76,49m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 295º51'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,1m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 301º23'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 13,39m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 298º12'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 11,49m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º47'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 21,9m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 300º50'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 16,82m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 286º49'49", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 14,7m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º02'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com

a Estrada Municipal, numa distância de 2,6m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 286º12'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 2,3m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 284º16'26", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 2,89m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 282º22'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 2,19m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 280º46'10", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 2,13m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 278º43'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 3,33m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271º00'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 4,87m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 269º26'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 21,25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.878,92m² (cinco mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

III - planta cadastral 002-DUP-340, área 3, para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Celina Maria Bastos Varzim e s/m José Tarcísio Andrade Varzim e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7545369,825816 E=295196,168494, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 347º32'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 26,48m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º36'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 29,18m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º32'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 24,43m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º30'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 33,30m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347º39'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 28,16m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º28'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 26,02m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347º35'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 26,02m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º35'34", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 34,28m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º31'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 26,24m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347º18'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-340, numa distância de 32,73m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 79º45'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 4, numa distância de 20,09m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167º26'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,34m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167º31'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 24,86m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167º35'34", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,29m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167º39'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 26,00m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 167º28'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,78m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167º39'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 28,16m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 167º30'22", acompanhando o limite da faixa de servidão